

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
RELATIVA AO ENQUADRAMENTO EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO
PÚBLICA DO PROCESSO DE EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES VERDES E
SERVIÇOS AUXILIARES E CONEXOS**

(2021_087PR)

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na prestação de serviços de consultoria jurídica relativa ao enquadramento em matéria de contratação pública do processo de emissão de obrigações verdes e serviços auxiliares e conexos.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

I - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3 - Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo de duração

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o contrato a celebrar tem um prazo de duração máximo de 20 (*vinte*) dias contados da data de início da execução do contrato a notificar pela AdP SGPS tendo em conta o disposto no artigo 95.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constitui obrigação principal do adjudicatário:

- a) Enquadramento jurídico em matéria de contratação pública do processo de aquisição de serviços financeiros relativos à emissão de obrigações verdes no âmbito da estratégia de sustentabilidade da AdP SGPS, enquadrável na Agenda 2030, constituída por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) criados em Setembro de 2015 pela Organização das Nações Unidas e respetivos serviços auxiliares e conexos, designadamente:

- i. Preparação de *Sustainable Bond Framework* (sumário do alinhamento do Grupo AdP com os quatro princípios da *International Capital Market Association*: utilização do encaixe, processo de seleção e avaliação de projetos, gestão de projetos e reporte
 - ii. Emissão de *rating*;
 - iii. Emissão de certificação internacional da sustentabilidade das políticas empresariais da AdP SGPS e das empresas do Grupo AdP (*Second party opinion*);
 - iv. Apresentação institucional e roadshow.
- b) Sistematização dos constrangimentos e vicissitudes legais e regulamentares inerentes à emissão de obrigações verdes.

Cláusula 5.ª

Termos de execução contratual

1. No prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de início da execução do contrato, é realizada uma reunião de arranque, convocada com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, destinada à explicitação do modelo de emissão de obrigações verdes gizado pela AdP SGPS, à disponibilização de documentos e à apresentação da equipa de trabalho da contraente pública e do adjudicatário.

2. No prazo de 12 (doze) dias a contar da data de realização da reunião prevista na alínea anterior, o adjudicatário obriga-se a concluir a elaboração de parecer jurídico que proceda à apreciação das matérias previstas na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

3. Analisado o documento submetido nos termos do número anterior, a AdP SGPS procede à convocação do adjudicatário, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas, para a realização de uma reunião destinada à análise do teor do parecer jurídico e à prestação de esclarecimentos sobre o mesmo por parte do adjudicatário.

4. No prazo de 3 (*três*) dias a contar da data de realização da reunião prevista no número anterior, o adjudicatário obriga-se a incorporar eventuais questões ou matérias omissas, eliminar contradições ou clarificar o seu teor, procedendo ao envio de versão revista do parecer jurídico à AdP SGPS.

5. Caso a análise realizada pela AdP SGPS à versão revista do parecer jurídico conclua pela subsistência de omissões, contradições ou matérias por clarificar, o adjudicatário deve proceder à sua revisão final no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas da comunicação realizada pela AdP SGPS.

Cláusula 6.ª

Local de execução dos trabalhos

A prestação dos serviços é realizada na sede do adjudicatário, podendo determinar a realização de deslocações à sede da AdP SGPS, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, designadamente para a realização de reuniões de trabalho.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

- I.** O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdP SGPS ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a AdP SGPS lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da AdP SGPS, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da AdP SGPS no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela AdP SGPS, ou por quem atue em representação desta.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da AdP SGPS, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato à AdP SGPS quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a AdP SGPS de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

- 10.** Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a AdP SGPS disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a AdP SGPS possa razoavelmente solicitar.
- 11.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a AdP SGPS:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 12.** O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AdP SGPS por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela AdP SGPS, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdP SGPS.
2. Dependendo da opção da AdP SGPS, o adjudicatário deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da AdP SGPS, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a AdP SGPS antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a

Preço contratual e preço base

1. O preço base global é de €25.000,00 (*vinte e cinco mil euros*), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdP SGPS, incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços contratados.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é devido pela AdP SGPS após entrega pelo adjudicatário da versão final do parecer jurídico prevista na Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.
2. A fatura a apresentar deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdP VALOR, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido ao portal referido no número anterior deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;

- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS.
6. A fatura deve ser paga no prazo de 30 (*trinta*) dias após a data da sua receção.
7. Em caso de discordância por parte da AdP SGPS quanto ao valor indicado na fatura, a AdP SGPS deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 13.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdP SGPS.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A AdP SGPS deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da AdP SGPS, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdP SGPS pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento dos prazos para a realização de trabalhos compreendidos no âmbito do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdP SGPS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdP SGPS pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% do valor do contrato.
5. A AdP SGPS pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a AdP SGPS a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdP SGPS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços devidos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdP SGPS.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução

1. A execução contratual é acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela AdP SGPS.
2. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.